de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Novembro de 1.964.

a) Lberminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 26/11/1964
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 566, de 27 de Novembro de 1964.
Altera a tabela anexa a Lei nº 446 de 29-11-1962.

Eu, Lberminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)- A Tabela de que trata a Lei Municipal número 446, de 29 de Novembro de 1962, passará a vigorar da seguinte forma a partir de 1º de Janeiro de 1.965.

Taxa do Matadouro

Gado Cr. $.

Bovino abatido por cabeça ... 1/000

Transporte

Do Matadouro ao acougue ... 1/000

Suinos

Porco abatido por cabeça - 1/50 (um cinquenta avos) do salario minimo vigente, na ocasião do abate.

Leitão abatido por cabeça - 1/80 (um oitenta avos) do salario minimo vigente, na ocasião do abate.

Transporte

Do Matadouro ao Açougue por cabeça 1/40 (um quarenta avos) do salario minimo vigente, na ocasião do abate.

Caprino

Cabra, cabrito - por cabeça - 1/50 (um cinquenta avos) do salario minimo vigente na ocasião do abate.

Transporte

Do matadouro ao açougue por cabeça - 1/40 (um quarenta avos) do salario minimo vigente na ocasião do abate.

Artigo 2º) - Verificando o atraso do pagamento da Taxa prevista nesta Lei, e não sendo paga, terão o prazo de oito dias para realizar o referido pagamento. Esgotado êste prazo os devedores ficarão impedidos de se utilizarem do Matadouro.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data acima referida, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de Novembro de 1.964.

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 27/11/964
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 567, de 4 de Dezembro de 1.964.

Estima Receita e fixa a Despesa do Municipio de Laranjal Paulista, para o exercicio de 1.965.

Eu, Herminio Zalla Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-